LEI Nº 3216, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com as Entidades que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com as Entidades abaixo, nas quantias que menciona:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR (R$)
Conselho Comunitário de Morro das Pedras	01.508.283/0001-40	500,00
Conselho Comunitário do Cerrado	23.781.537/0001-31	1.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Fivela	20.939.534/0001-95	1.000,00
Centro Comunitário Rural de Boa Esperança	20.876.561/0001-66	500,00
Sociedade Beneficiente Padre Remaclo Fóxius	20.504.064/0001-37	1.000,00
Associação dos Deficientes de Formiga e Região	00.124.510/0001-70	1.000,00
Núcleo Espírita Irmão José	64.477.268/0001-00	1.000,00
Grupo de Ação Social João Paulo II	20.876.793/0001-14	1.000,00
Obras Sociais da Paróquia Sagrado Coração de Jesus	19.190.750/0001-00	1.000,00
Associação do Congado Nossa Senhora do Rosário e São Judas Tadeu	20.920.757/0001-00	1.000,00
Irmandade do Congado do Rosário de Formiga	20.658.795/0001-37	1.000,00
Centro Comunitário Rural de São Pedro	20.876.512/0001-23	500,00

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas em igual valor:

01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E DO IDOSO
01 Fundo Municipal de Assistência Social
15.81.486.2.017 Apoio a Entidades Assistenciais e de Produção Social
3231.00 Subvenções Sociais
15.81.487.4.002 Apoio aos Centros, Conselhos e Associações Comunitárias
3231.00 Subvenções Sociais

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de dezembro de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete